



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 58 • São Paulo, terça-feira, 28 de março de 2006 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 50.597,
DE 27 DE MARÇO DE 2006**

Cria o Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer em área localizada nos Municípios de São Paulo, Cotia e Osasco e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer com área total composta por duas glebas, a primeira com área de 1.212.353,89m² (hum milhão, duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), localizada nos Municípios de São Paulo, Cotia e Osasco, e a segunda com área de 95.965,16m² (noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), localizada nos Municípios de Cotia e Osasco, descritas no Anexo que faz parte integrante deste decreto, respectivamente como Área 1 e Área 2, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Estado e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU adotarão as providências necessárias à transferência para o Estado das áreas de que trata este artigo.

Artigo 2º - O Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer de que trata este decreto terá as seguintes finalidades:

I - proteção dos remanescentes de mata atlântica, admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos;

II - realização de pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar a proteção de remanescentes de vegetação nativa em áreas urbanas e peri-urbanas e a formação de corredores regionais de biodiversidade;

III - realização de atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a conservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, a minimização e adequação da destinação de resíduos e efluentes;

IV - uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - A implantação de infra-estrutura e edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste decreto.

Artigo 3º - A Secretaria do Meio Ambiente fica responsável pela administração da área, com vistas à implantação e gestão do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer de que trata este decreto.

Parágrafo único - As Secretarias do Meio Ambiente e da Juventude, Esporte e Lazer devem estabelecer mecanismos para a integração da gestão do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer e da Vila Olímpica Mário Covas, visando a otimização do uso das duas unidades, observadas suas vocações e finalidades.

Artigo 4º - Fica criado o Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer com o objetivo de promover o gerenciamento participativo e integrado da área, visando otimizar o uso do parque para as finalidades previstas neste decreto respeitando a capacidade de suporte da área.

§ 1º - O Secretário do Meio Ambiente editará resolução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste decreto, dispondo sobre o funcionamento do Conselho de Orientação.

§ 2º - Deverá ser assegurada a participação de representantes da sociedade civil organizada no Conselho de Orientação.

§ 3º - As Administrações dos Municípios em que está localizada a área deverão ser envolvidas na implantação e gestão do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer, prevendo-se sua participação no Conselho de Orientação.

Artigo 5º - O Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer de que trata este decreto passa a integrar a Carteira de Projetos Estratégicos para Fins de Gerenciamento, constante do Anexo Único do Decreto nº 49.535, de 19 de abril de 2005, com um

sub-projeto do Projeto de Gestão e Implantação de Parques Urbanos.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2006

GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Lars Schmidt Graef

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2006.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 50.597, de 27 de março de 2006

Área 1 - um terreno de Estrada do Educandário, (antiga estrada do D.A.E. São Paulo - Cotia), no km 16,2, localizado na divisa entre os municípios de São Paulo, Taboão da Serra, Cotia, Embu e Osasco, com área de 1.212.353,89m² (hum milhão, duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), parte das matrículas nº 62.154, do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, nº 35.458, do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia e nº 34.912, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no vértice 14-0, localizado no alinhamento par da Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, na divisa com terras de Dano da Silva Camargo; segue no rumo de N 07°26' W e 66,91m, até o vértice 224; deflete à direita, segue em curva com raio de 865,00m e desenvolvimento de 371,47m, até o vértice 225; prossegue em reta no rumo N 13°09'56" E e 726,29m, até o vértice 226, confrontando desde o vértice 224 até aqui, com faixa de domínio do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.; deflete à direita, no rumo N 73°52' E e 41,40m até o vértice 10, em confronto com propriedade de Choachi Kato; prossegue até o vértice nº 31, situado no canto de cerca de divisa de terras de Choachi Kato e Niso Viana, com os rumos e distâncias seguintes: 10-27, rumo de N 74°40' E e 56,41m; 27-28, rumo de N 56°45' E e 59,93m, 28-29, rumo de N 81°43' E e 43,52m; 29-30, rumo de N 84°46'10" E e 68,85m; 30-31, rumo de N 84°46'10" E e 40,85m; daí, segue ainda por cerca de arame até o marco nº 29 da poligonal da área do mesmo proprietário, no Município de São Paulo, situado no espigão divisor de águas, entre os Ribeirões Carapicuíba e Buçacaba à esquerda e o Ribeirão Jaguaré, à direita, divisa dos Municípios São Paulo e Osasco, - vértice nº 31 ao nº 29, rumo de S 70°52' E e 74,07m, confrontando com terras de Niso Viana; daí, deflete à esquerda e segue por cerca de arame, até o vértice nº 48, situado no canto de cerca, ponto comum de confrontação com terras de Niso Viana e Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, - com os rumos e distâncias seguintes: 29-32, Rumo de S 70°52' E e 28,00m, 32-33, rumo de N 72°36' E e 89,93m, 33-34, Rumo de N 61°37' E e 37,63m, 34-35, Rumo de N 56°50' E e 20,25m, 35-36, Rumo de N 47°33' E e 36,66m, 36-37, Rumo de N 37°34' E e 40,94m, 37-38, Rumo de N 61°08' E e 16,98m, 38-39, Rumo de N 73°53' E e 42,59m, 39-40, Rumo de N 81°57' E e 26,66m, 40-41, rumo de N 72°12' E e 29,65m, 41-42, Rumo de N 62°24' E e 10,34m 42-43, Rumo de N 50°39' E e 13,29m, 43-44, Rumo de N 61°29' E e 17,47m, 44-45, Rumo de N 71°37' E e 16,18m, 45-46, rumo de N 88°18' E e 18,27m, 46-47, Rumo de N 79°59' E e 17,20m, 47-48, Rumo de N 51°47' E e 16,64m; daí, segue ainda por cerca de arame até o vértice nº 53, confrontando com terras da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM com os rumos e distâncias seguintes: 48-49, Rumo de N 87°07' E e 62,09m, 49-50, Rumo de N 72°32' E e 54,99m, 50-51, Rumo de N 69°22' E e 60,68m, 51-52, Rumo de N 26°19' E e 57,23m, 52-53, rumo de N 41°54' E e 11,27m; daí, deflete à direita e segue em reta por cerca de arame até o vértice nº 54, situado no eixo da Estrada de ligação com a Rodovia Raposo Tavares, com o rumo de S 23°33' E e 117,09m; daí, segue ainda por cerca de arame até o vértice nº 56, situado à margem de um córrego, com os rumos e distâncias seguintes: 54-55, Rumo de S 61°30' E e 3,96m, 55-56, Rumo de S 6°42' E e 6,00m; daí, sobe pelo córrego, confrontando com terras da Granja Jaraguá - C.A.C. - e Massayari Ticame, até o vértice nº 200, situado no alinhamento Par da Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, com os

rumos e distâncias seguintes: 56-56a, Rumo de S 57°16' E e 17,00m; 56a-56b, rumo de S 9°05' E e 25,30m, 56b-57, Rumo de S 20°19' W e 29,00m, 57-57a, Rumo de S 29°56' E e 38,00m, 57a-57b, Rumo de S 210 30' W e 35,50m, 57b-58, Rumo de S 75°23' W e 24,00m, 58-58a, rumo de S 7°56 E 80,00m, 58a-59, Rumo de S 33°01' E e 24,00m, 59-60, rumo de S 26°16' E e 84,00m, 60-60a, Rumo de S 18°26' W e 25,00m, 60a-60b, Rumo de S 35°24' E e 47,00m, 60b-61, Rumo de S 8°26' E e 55,00m, 61-61a, Rumo de S 20°33' W e 26,00m, 61a-62, rumo de S 19°26' E e 18,00m, 62-62a, Rumo de S 63°26' W e 50,00m, 62a-62b, Rumo de S 15°57' W e 30,00m, 62b-63, Rumo de S 86°58' E e 11,00m, 63-63a, Rumo de S 32°00' W e 38,00m, 63a-64, Rumo de S 0°30' W e 32,00m, 64-65, Rumo de S 4°09' W e 69,00m, 65-65a, Rumo de S 5°03' E e 35,00m, 65a-66, Rumo de S 77°07' E e 36,00m, 66-66a, Rumo de S 10°30' W e 27,00m, 66a67, Rumo de S 45°30' W e 81,00m, 67-68, rumo de S 0°37' E e 46,00m, 68-69, Rumo de S 16°08' E e 43,00m, nascente, 69-70, Rumo de S 8°32 E e 42,00m, prossegue, 70-200, Rumo de S 29°51 E e 11,50m; daí, deflete à direita, pelo alinhamento par da Av. Engº Heitor Antonio Eiras Garcia, com os seguintes elementos, raio 43,00m e desenvolvimento 16,60m, até o vértice 201; prossegue em reta no rumo N 86°18'12" W e 58,86m até o vértice 202; segue em curva de raio 200,00m e desenvolvimento 41,85m, até o vértice 203; prossegue em reta no rumo S 81°42'31" W e 67,15m, até o vértice 204; segue em curva de raio 70,00m e desenvolvimento 27,94m, até o vértice 205; prossegue em reta no rumo S 58°50'33" W e 298,17m, até o vértice 206; segue em curva de raio 50,00m e desenvolvimento 48,42m, até o vértice 207; prossegue em reta no rumo N 65°40'34" W e 60,07m, até o vértice 208; segue em curva de raio 57,00m e desenvolvimento 49,49m, até o vértice 209; prossegue em reta no rumo S 64°34'22" W e 21,86m, até o vértice 210; segue em curva de raio 100,00m e desenvolvimento 45,35m, até o vértice 211; prossegue em reta no rumo N 89°26'45" W e 46,45m, até o vértice 212; segue em curva de raio 100,00m desenvolvimento 96,65m, até o vértice 213; prossegue em reta no rumo S 35°10'44" W e 94,85m, até o vértice 214; segue em curva de raio 90,00m e desenvolvimento 72,77m, até o vértice 215; prossegue em reta no rumo S 81°30'11" W e 81,20m, até o vértice 216; segue em curva de raio 100,00m e desenvolvimento 35,05m, até o vértice 217; prossegue em reta no rumo N 78°24'49 W e 48,15m, até o vértice 218; segue em curva de raio 200,00m e desenvolvimento 61,19m, até o vértice 219; prossegue em reta no rumo S 84°03'22" W e 39,48m, até o vértice 220; segue em curva de raio 200,00m e desenvolvimento 37,91m, até o vértice 221; prossegue em reta no rumo S 73°11'44" W e 81,27m, até o vértice 222; segue em curva de raio 100,00m e desenvolvimento 31,03m, até o vértice 223; prossegue em reta no rumo N 89°01'31 W e 33,38m, até o vértice 14-0, início desta descrição;

Área 2 - um terreno com área de 95.965,16m² (noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) parte das matrículas nº 35.458, do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia e nº 34.912, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, localizada à Avenida Engº Heitor Antonio Eiras Garcia (Antiga Estrada do D.A.E - São Paulo/Cotia), iniciando-se no vértice 229, localizado no limite da faixa de domínio do Dersa S/A (RODOANEL), na divisa da propriedade de Dario da Silva Camargo; deste vértice segue no rumo N 07°26' W e 13,51m, até o vértice 1; segue 1-2, rumo de N 16°27' W e 166,79m; 2-3, rumo de N 27°29' W e 80,64m; 3-4, rumo de N 33°42' W e 43,72m; 4-5, rumo de N 02°08' W e 283,59m; daí, deflete à direita e segue em reta até o vértice nº 24-119 da poligonal principal, com o rumo de N 83°37'30" E e 32,78m, atingindo a margem do córrego Cabeceira Sudoriental do Ribeirão Carapicuíba; daí, sobe pelo córrego Cabeceira Sudoriental do Ribeirão Carapicuíba, divisa dos Municípios de Osasco com Cotia, até o marco nº 23, com rumo de S 60°00' E e 134,00m, confrontando pelo córrego com a área de Gramado S.A. Comercial e Construtora; do marco nº 23 deflete à esquerda e segue em reta até o vértice 227, confrontando com terras da Gramado S.A., Comercial e Construtora; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Faixa de domínio do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

(RODOANEL), sentido - Embu, no rumo S 13°09'56" W e 623,86m, até o vértice 228; segue em curva, na mesma confrontação, com raio de 735,00m e desenvolvimento 174,75m, até o vértice 229, início desta descrição.

**DECRETO Nº 50.598,
DE 27 DE MARÇO DE 2006**

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Paulistânia, que declarou Situação de Emergência no Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 492, de 20 de fevereiro de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Paulistânia.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de fevereiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2006

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2006.

**DECRETO Nº 50.599,
DE 27 DE MARÇO DE 2006**

Homologa, por 60 (sessenta) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Araçatuba, que declarou Situação de Emergência no Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 12.026, de 4 de janeiro de 2006, retificado pelo Decreto Municipal nº 12.028, de 6 de janeiro de 2006 que declarou Situação de Emergência no Município de Araçatuba.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2006

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2006.

**DECRETO Nº 50.600,
DE 27 DE MARÇO DE 2006**

Institui, na Secretaria de Turismo, o Conselho do Turismo Regional Paulista e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do turismo como fator de desenvolvimento regional; e

Considerando que a ampla participação de representantes das comunidades locais permitirá a integração e a articulação do setor,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria de Turismo, junto ao Conselho Estadual de Turismo, o Conselho do Turismo Regional Paulista.

Artigo 2º - O Conselho do Turismo Regional Paulista tem as seguintes atribuições:

I - propor objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatíveis com os objetivos do Estado e dos Municípios abrangidos;

II - analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico;